

# Câmara Municipal de Rio Claro

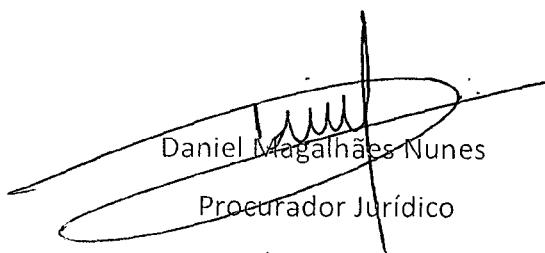
Estado de São Paulo

*"Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto".*

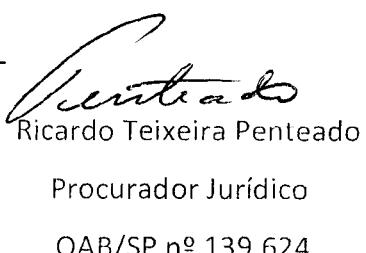
*"Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário".*

Dianete do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**, com as ressalvas mencionadas.

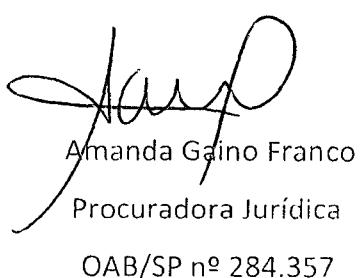
Rio Claro, 09 de agosto de 2022.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

## **PROJETO DE LEI N° 108/2022**

**PROCESSO N° 16107-425-22**

**PARECER N° 100/2022**

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador  
**RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, (INSTITUI O “PROGRAMA  
MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 15 de agosto de 2022.

**Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
**Presidente**

**MOISÉS MENEZES MARQUES** **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**  
**Relator** **Membro**

卷之三

UFRJ - DECT - UNICAMP

52

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 108/2022

PROCESSO N° 16107-425-22

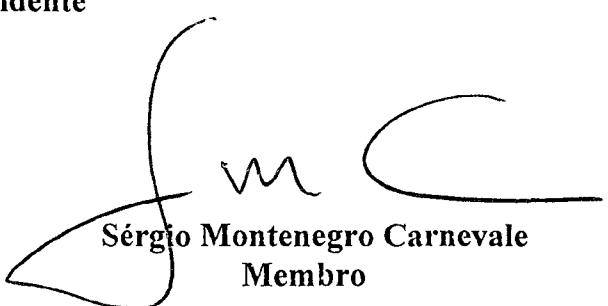
PARECER N° 103/2022

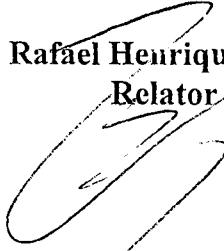
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, (INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de agosto de 2022.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

  
Rafael Henrique Andreatta  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 108/2022

PROCESSO Nº 16107-425-22

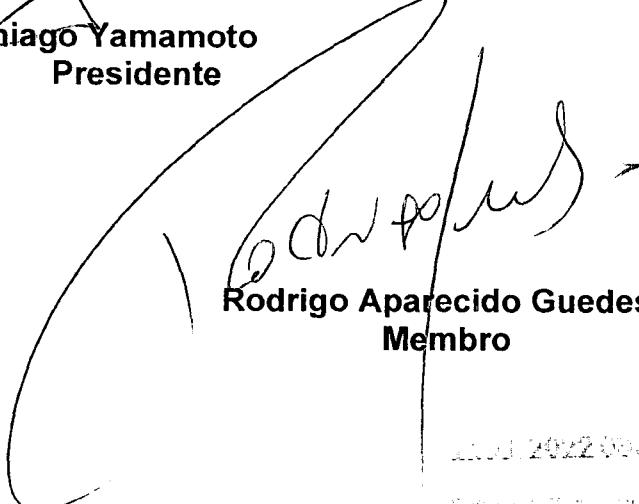
PARECER Nº 089/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, (INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de agosto de 2022.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

2022/08/25

Capítulo 12 da Lei nº 1.012

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 108/2022

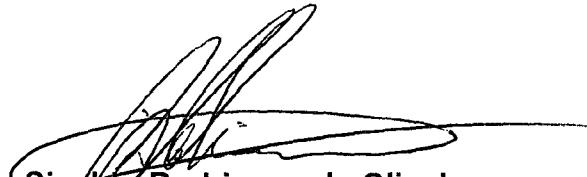
PROCESSO N° 16167-425-22

PARECER N° 089/2022

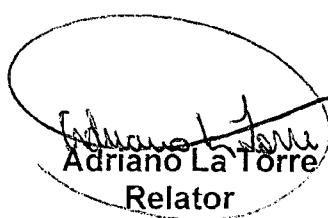
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, (INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

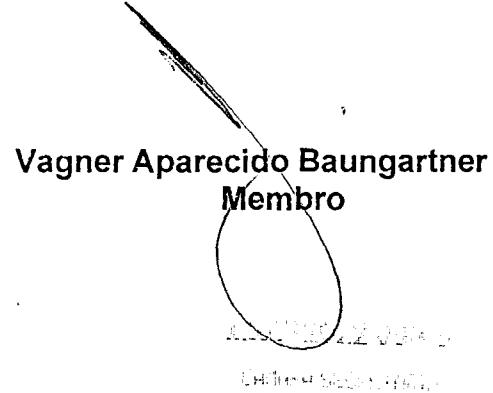
Rio Claro, 29 de agosto de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator



Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS ANIMAIS

PROJETO DE LEI N° 108/2022

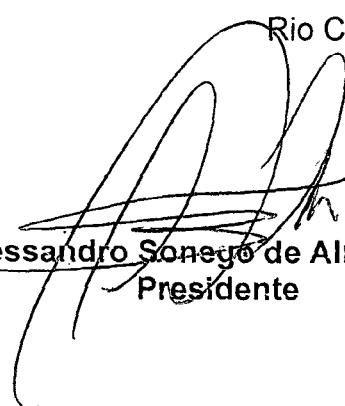
PROCESSO N° 16107-425-22

PARECER N° 004/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, (INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS ANIMAIS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de agosto de 2022.

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

RECABER JURADO

RECIBIDO - 10/09/2022

56

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 108/2022

PROCESSO Nº 16107-425-22

PARECER Nº 010/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, (INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 30 de agosto de 2022.

Moisés Menezes Marques  
Presidente

  
Caroline Gomes Ferreira de Mello  
Relator

  
Luciano Feitosa de Melo  
Membro

2022-08-30 10:10

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 108/2022

PROCESSO Nº 16107-425-22

PARECER Nº 006/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, (INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 29 de agosto de 2022.

Vagner Aparecido Baungartner  
Presidente

José Júlio Lopes de Abreu  
Relator

Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E  
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 108/2022

PROCESSO Nº 16107-425-22

PARECER Nº 024/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, (INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 30 de agosto de 2022.

JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU  
Presidente

ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA  
Relator

CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO  
Membro

20220730114522

Gabinete da Presidência

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 108/2022

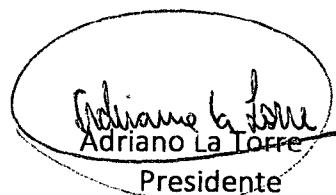
PROCESSO Nº 16107-425-22

PARECER Nº 094/2022

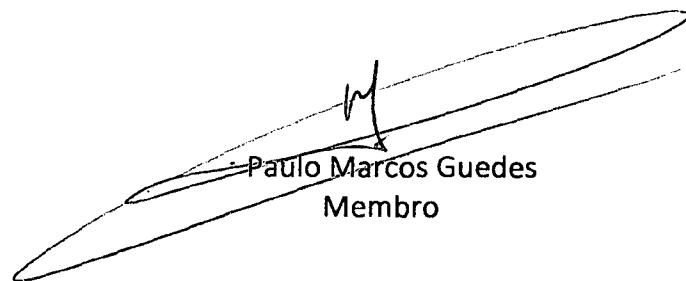
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, (INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de setembro de 2022.



Geraldo Luís de Moraes  
Relator



01/09/2022 09:47

Lançamento de parecer

GC

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Emenda Modificativa:

**Altera os artigos 5º, 6º, 7º, e acrescenta o artigo 8º do Projeto de Lei nº 108/2022, ficando os mesmos com a seguinte redação:**

**Artigo 5º** - Para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, serão firmados convênios com entidades públicas, associações, organizações não governamentais, instituições privadas sem fins lucrativos, com certificação junto ao ANDE BRASIL- Associação Nacional de Equoterapia e com equipe interdisciplinar com registro nos órgãos competentes, visando o desenvolvimento da atividade técnica da Equoterapia em atenção à saúde humana.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo decreto.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 15 de Agosto de 2022.

RAFAEL ANDREETA  
VEREADOR

15/08/2022 10:22

CÂMARA SECRETARIA

61

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 142/2022

"Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 3681 de 20/06/2006".

**Art. 1º** - Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 3681 de 20/06/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º – Fica proibida a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 200 (duzentos) metros de distância de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado e de hospitais exceto os que tenham o horário de funcionamento diferente do horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 29 de setembro de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Vereador - União Brasil

602

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A alteração dessa Lei tem o objetivo de possibilitar aos novos comerciantes o alvará de funcionamento para aqueles comércios mais próximos aos estabelecimentos de ensino, desde que trabalhem em horário diferente do horário das aulas, como por exemplo, uma creche que encerre suas atividades às 17 horas e o comércio que inicie suas atividades a partir das 19 horas; não havendo assim nada que interfira no funcionamento das aulas e do comércio respectivamente.

Dante do exposto solicito o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 142/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 142/2022 - PROCESSO Nº 16142-460-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 142/2022, de autoria do nobre Vereador Sivaldo Rodrigues de Oliveira, que altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3681, de 20 de junho de 2006.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

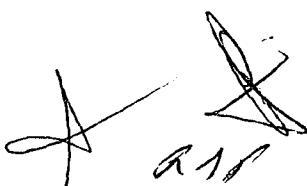
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei altera a distância de funcionamento de bares ou similares, proibindo o funcionamento destes a menos de 200 (duzentos) metros de distância de estabelecimentos de ensino ou o funcionamento dos bares e similares fora do horário de funcionamento das escolas.

Ressaltamos, que uma Lei somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa, uma vez que não existe Código de Posturas no Município.

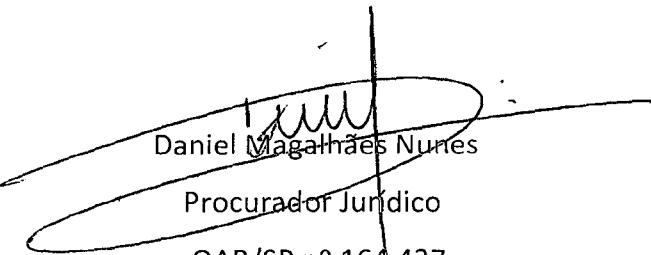


# Câmara Municipal de Rio Claro

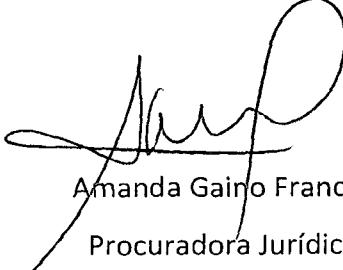
Estado de São Paulo

DIANTE DO EXPOSTO, CONSUBSTANCIADO NOS MOTIVOS DE  
FATO E DE DIREITO ACIMA ADUZIDOS, ESTA PROCURADORIA JURÍDICA ENTENDE QUE  
O PROJETO DE LEI EM APREÇO REVESTE-SE DE **LEGALIDADE**.

Rio Claro, 03 de outubro de 2022.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 142/2022

PROCESSO N° 16142-460-22

PARECER N° 130/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, que “Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº3681 de 20 de junho de 2006”.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 04 de outubro de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ  
Presidente

MOISÉS MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Relator Membro

04/10/2022 10:10

CRONOGRAMA PLENÁRIO

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 142/2022

PROCESSO N° 16142-460-22

PARECER N° 129/2022

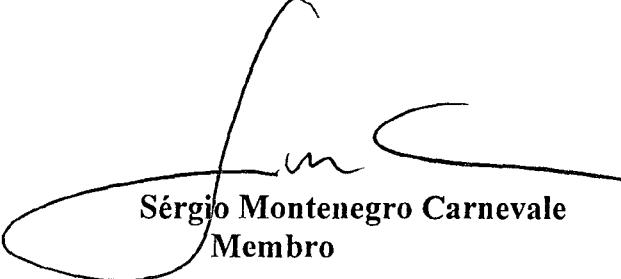
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, “Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 3681 de 20/06/2006.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de outubro de 2022.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

10.10.2022 17:12

CEP 13.500-000 - Rio Claro - SP

68

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 142/2022

PROCESSO N° 16142-460-22

PARECER N° 109/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, que “Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº3681 de 20 de junho de 2006”.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de outubro de 2022.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

05/10/2022 16:56

CÂMARA SECRETARIA

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 142/2022

PROCESSO N° 16142-460-22

PARECER N° 107/2022

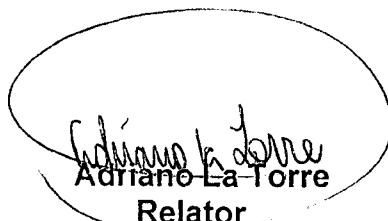
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, “Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 3681 de 20/06/2006.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de outubro de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator



Wagner Aparecido Baungartner  
Membro

05/10/2022 10:40

Comissão de Direitos Humanos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E  
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 142/2022

PROCESSO Nº 16142-460-22

PARECER Nº 026/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, que “Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº3681 de 20 de junho de 2006”.

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de outubro de 2022.

JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU  
Presidente

ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA  
Relator

CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO  
Membro

06/10/2022 17:14

CHAMADA DE PLENARIA

71

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 142/2022

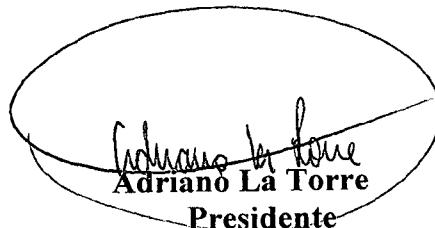
PROCESSO N° 16142-460-22

PARECER N° 101/2022

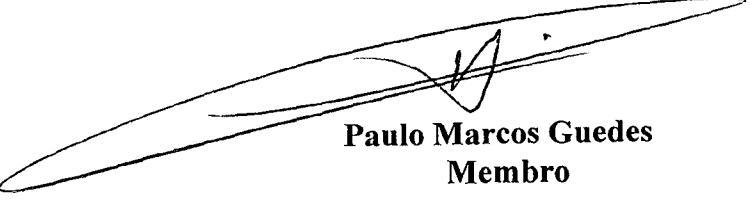
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, que “Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº3681 de 20 de junho de 2006”.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de outubro de 2022.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luis de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

06/10/2022 15:18

Lembrar de Ler o Parecer